



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Republicação por incorreção da matéria publicada no dia 23/06/2026 no DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina – MS, edição 1315 páginas 11, 12, 13 e 14 e ASSOMASUL, edição 4119 páginas 112 e 113)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA n° 12/2026
Onde se lê:
PROCESSO n° 39/2026
Leia-se:
PROCESSO n° 50/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e hospedagem do Portal Institucional (website) do município, bem como serviços de implantação, manutenção e publicação de matérias do Diário Oficial Eletrônico, visando garantir a transparência pública, a publicidade dos atos administrativos e o atendimento contínuo das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina/MS** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Onde se Lê:

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10 horas (horário de Brasília) do dia 26/06/2026 – Apresentar conforme Anexo I do presente Aviso.

Leia-se:

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10 horas (horário de Brasília) do dia 29/06/2026 – Apresentar conforme Anexo I do presente Aviso.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO

Onde se Lê:

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10 horas (horário de Brasília) do dia 26/06/2026.

Leia-se:

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10 horas (horário de Brasília) do dia 29/06/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, podendo ser prorrogado caso haja a solicitação devidamente justificada, os seguintes documentos:

1. Habilitação jurídica (conforme dispor o ato constitutivo do licitante):

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
- e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (**nos casos em que o objeto se aplica*);
- j) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida (**nos casos em que o objeto se aplica*);
- k) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física (**nos casos em que o objeto se aplica*);
- l) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

*Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND municipal

*Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

*As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

4. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, itens compatíveis ao objeto desta licitação.
- b) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo.
- c) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo de enquadramento.
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), podendo ser substituído pela Consulta consolidada TCU para CNPJ e CPF do representante legal da empresa.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail:
dispensas@douradina.ms.gov.br.

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Em caso de empate, será verificado o benefício previsto no Art. 44 da LC 123/06 e alterações:

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em caso de mesmo assim permanecer o empate, ou não ser aplicável situação acima, será aplicado o Art. 60 da Lei 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

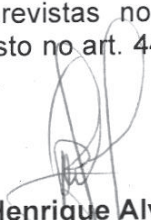
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Douradina/MS, 22 de junho de 2026.


Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 94/2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1316

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026**

O Município de Douradina/MS torna pública a retificação do Aviso de Credenciamento nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de junho de 2026, Edição nº 1315, em razão de incorreção material na indicação do período de recebimento dos documentos para formação da lista inicial de credenciados.

Onde se lê:

"Recebimento dos documentos para formação da lista inicial: 07/07/2026 a 07/07/2027."

Leia-se:

"Recebimento dos documentos para formação da lista inicial: de 24/06/2026 até 07/07/2026."

Ficam mantidas as demais disposições do aviso e do edital. Após a formação da lista inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2025

**EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2026
CODIGO E-SFINGE: EDE783C94430AB7F8D2346C2A9513D3CE95DAB47**

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Lote**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto**: Registro de preços objetivando futura e eventual Contratação de serviços especializados em serralheria com fornecimento de material, em atendimento à Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do Mato Grosso do Sul) do dia 08 de julho de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina - MS, 12 de Junho de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

DECRETO N° 050, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, para alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, destinada à alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2° O leilão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3° A alienação de bens públicos municipais dependerá de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização da autoridade competente e observância das normas legais, patrimoniais, orçamentárias, contábeis, registrares e administrativas aplicáveis.

§ 1° A alienação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 2° A alienação de bens imóveis cuja aquisição tenha derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa, exigindo avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

§ 3° A alienação de bens móveis dependerá de licitação na modalidade leilão,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

ressalvadas as hipóteses legais de dispensa previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A doação, permuta, dação em pagamento, investidura, concessão de direito real de uso, regularização fundiária e demais formas de alienação ou destinação patrimonial observarão as regras específicas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

§ 5º Somente poderão ser submetidos a leilão os bens incorporados ao patrimônio municipal ou aqueles sobre os quais a Administração detenha disponibilidade jurídica regularmente comprovada nos autos.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 4º O leilão será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, mediante sistema ou plataforma que assegure ampla publicidade, competitividade, transparência, segurança das operações, registro dos atos praticados e rastreabilidade dos lances.

§ 1º Poderá ser utilizado sistema eletrônico próprio do Município, plataforma pública ou sistema disponibilizado por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive plataforma disponibilizada por leiloeiro oficial credenciado, desde que compatível com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com este Decreto e com as normas municipais aplicáveis.

§ 2º A utilização de plataforma eletrônica de terceiro deverá ser justificada nos autos e deverá assegurar, no mínimo:

I - acesso público ao edital e às informações dos bens ou lotes;

II - identificação dos participantes;

III - registro cronológico dos lances;

IV - transparência da sessão pública;

V - emissão ou disponibilização de ata, relatórios e comprovantes;

VI - segurança das informações;

VII - preservação dos dados e registros do certame;

VIII - possibilidade de acompanhamento pela Administração e pelos órgãos de controle.

§ 3º O leilão presencial somente será admitido de forma excepcional, mediante justificativa expressa da autoridade competente, quando demonstrada a inviabilidade técnica da forma eletrônica ou sua desvantagem para a Administração.

§ 4º Na hipótese de leilão presencial, o edital deverá indicar o local, o dia e a hora da sessão pública, devendo a sessão ser registrada em ata e, sempre que possível, gravada em áudio e vídeo, com juntada ou disponibilização do arquivo nos autos.

Art. 5º O critério de julgamento do leilão será obrigatoriamente o de maior lance, observado o preço mínimo de alienação definido pela Administração.

CAPÍTULO III

DO COMETIMENTO DO LEILÃO E DO LEILOEIRO OFICIAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

Art. 6º O leilão poderá ser conduzido:

- I - por servidor designado pela autoridade competente; ou
- II - por leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente.

§ 1º A decisão pela condução do leilão por servidor designado ou por leiloeiro oficial deverá ser motivada no processo administrativo.

§ 2º A opção por leiloeiro oficial deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - a natureza, quantidade, complexidade e valor dos bens a serem alienados;
- II - a necessidade de conhecimento técnico específico;
- III - a capacidade operacional do Município para organizar, divulgar e conduzir o leilão;
- IV - a existência de bens que demandem vistoria, avaliação, loteamento, divulgação especializada, atendimento a interessados ou regularização documental;
- V - a expectativa de ampliação da publicidade e da competitividade;
- VI - a vantagem operacional e econômica para a Administração;
- VII - a existência de plataforma eletrônica adequada para a realização do certame.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão a servidor público designado para atuar como leiloeiro.

§ 4º O servidor designado para conduzir o leilão poderá ser auxiliado por equipe de apoio designada pela autoridade competente.

Art. 7º Quando a Administração optar pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção do profissional dar-se-á por credenciamento ou por licitação na modalidade pregão, observado, neste caso, o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas dos arrematantes, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regulamenta a profissão, considerados os valores dos bens a serem leiloados, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as normas municipais aplicáveis e o respectivo edital.

§ 1º Havendo edital de credenciamento vigente para leiloeiros oficiais, a convocação deverá observar os critérios objetivos nele previstos, vedada a escolha discricionária e imotivada de leiloeiro pela Administração.

§ 2º O credenciamento de leiloeiros oficiais não gera contratação automática, demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à condução de leilões, constituindo cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade administrativa.

§ 3º A convocação dos leiloeiros credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital de credenciamento, tais como ordem de credenciamento, sorteio, rodízio, distribuição alternada ou outro critério que assegure isonomia, transparência e controle.

Art. 8º A comissão do leiloeiro oficial, quando houver, deverá constar expressamente no edital de credenciamento, no edital do leilão e no instrumento contratual ou equivalente.

§ 1º A comissão do leiloeiro oficial será paga pelo arrematante, salvo hipótese legal diversa expressamente justificada nos autos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

§ 2º A comissão do leiloeiro oficial observará os percentuais máximos definidos na legislação que regulamenta a profissão e os parâmetros da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo o edital estabelecer percentual inferior, critério de maior desconto ou condições mais vantajosas à Administração e aos arrematantes.

§ 3º É vedado o pagamento de comissão, taxa ou remuneração pela Administração ao leiloeiro oficial, salvo hipótese excepcional expressamente prevista em lei e devidamente justificada no processo administrativo.

§ 4º É vedada a cobrança de comissão, taxa, encargo, despesa administrativa ou qualquer outro valor não previsto expressamente no edital.

§ 5º Na hipótese de não concretização da venda, anulação, revogação, desistência válida ou inadimplemento do arrematante, o edital deverá disciplinar expressamente os efeitos sobre a comissão do leiloeiro.

Art. 9º Poderão ser atribuídas ao leiloeiro oficial, conforme previsto no edital de credenciamento, no edital do leilão, no contrato ou no instrumento equivalente, as seguintes atividades:

- I - apoiar a identificação, organização e formação dos lotes;
- II - auxiliar na vistoria, descrição e registro fotográfico dos bens;
- III - auxiliar na verificação de ônus, gravames, débitos, restrições e pendências;
- IV - organizar visita pública, quando autorizado pela Administração;
- V - divulgar o leilão em seus canais próprios, sem prejuízo da publicidade oficial de responsabilidade da Administração;
- VI - disponibilizar plataforma eletrônica de leilão, quando exigido no edital;
- VII - realizar atendimento aos interessados e arrematantes;
- VIII - conduzir a sessão pública do leilão;
- IX - receber, registrar e ordenar os lances;
- X - elaborar ou auxiliar na elaboração da ata da sessão, relatório de arrematação e demais documentos operacionais;
- XI - prestar contas à Administração sobre o resultado do leilão;
- XII - encaminhar à Administração todos os registros da sessão, lances, arrematantes, pagamentos e ocorrências;
- XIII - auxiliar nas providências posteriores à arrematação, sem substituir as competências legais da Administração.

Parágrafo único. A atuação do leiloeiro oficial não afasta a responsabilidade da Administração quanto à justificativa do interesse público, avaliação prévia, autorização da alienação, aprovação do edital, controle de legalidade, homologação, gestão patrimonial, baixa do bem, entrega, transferência e fiscalização do procedimento.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. O processo administrativo do leilão deverá ser formalmente autuado, numerado e instruído com os documentos necessários à comprovação da legalidade, regularidade patrimonial, avaliação, publicidade, competitividade, julgamento, pagamento, homologação e entrega ou transferência do bem.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

Art. 11. A fase preparatória do leilão deverá compreender, no mínimo:

- I - documento de formalização da demanda ou justificativa da unidade responsável;
- II - identificação da unidade responsável pelo bem;
- III - comprovação da propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica do bem pela Administração;
- IV - justificativa do interesse público na alienação;
- V - manifestação quanto à inservibilidade, ociosidade, desnecessidade, antieconomicidade de manutenção, obsolescência, deterioração, apreensão legal ou outra razão que justifique a alienação;
- VI - relação individualizada dos bens ou lotes;
- VII - laudo, relatório ou documento técnico de avaliação prévia;
- VIII - definição do valor de avaliação e do preço mínimo de alienação;
- IX - verificação de ônus, gravames, débitos, restrições, pendências administrativas, judiciais, ambientais, patrimoniais, registrares ou documentais;
- X - indicação do responsável por eventual regularização de pendências;
- XI - definição da forma de realização do leilão;
- XII - justificativa para realização presencial, quando não adotada a forma eletrônica;
- XIII - decisão quanto à condução por servidor designado ou leiloeiro oficial;
- XIV - documento de designação do servidor leiloeiro e equipe de apoio, quando for o caso;
- XV - indicação do leiloeiro oficial selecionado, quando for o caso;
- XVI - minuta do edital e seus anexos;
- XVII - análise jurídica, quando exigida pelas normas municipais e, obrigatoriamente, nas hipóteses de alienação de bem imóvel, contratação ou credenciamento de leiloeiro oficial, existência de ônus, gravames ou pendências relevantes, valor expressivo, controvérsia jurídica ou complexidade do objeto;
- XVIII - autorização da autoridade competente para abertura do leilão.

§ 1º Tratando-se de bens imóveis, o processo deverá conter, além dos documentos cabíveis:

- I - matrícula atualizada ou documento equivalente;
- II - informações cadastrais, fiscais e registrares;
- III - manifestação sobre ocupação, posse, uso, estado de conservação e eventuais benfeitorias;
- IV - autorização legislativa, quando exigida;
- V - avaliação prévia compatível com as características do imóvel;
- VI - minuta dos documentos necessários à transferência, quando cabível.

§ 2º Tratando-se de veículos, máquinas ou equipamentos sujeitos a registro, deverão ser verificados, sempre que possível, débitos, multas, restrições, gravames, situação documental e condições para transferência.

§ 3º Os bens poderão ser organizados em lotes, desde que a medida seja justificada e preserve a competitividade, a vantajosidade e a transparência do procedimento.

Art. 12. A avaliação prévia poderá ser realizada por comissão de avaliação, servidor com conhecimento técnico, profissional habilitado ou entidade especializada, conforme a natureza e a complexidade do bem.

§ 1º O laudo, relatório ou documento técnico de avaliação deverá indicar os critérios



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

utilizados, o estado de conservação, a metodologia adotada e o valor de avaliação.

§ 2º O preço mínimo de alienação será definido pela Administração com base na avaliação prévia e deverá constar expressamente no edital.

CAPÍTULO V

DO EDITAL E DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. O edital do leilão será elaborado ou validado pela Administração, podendo o leiloeiro oficial fornecer subsídios técnicos e operacionais, sem prejuízo da aprovação final pela autoridade competente.

Art. 14. O edital do leilão deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do bem ou lote, com suas características essenciais;
- II - no caso de imóvel, sua situação, divisas, matrícula, registros e estado de ocupação, quando houver;
- III - valor de avaliação e preço mínimo de alienação;
- IV - condições de pagamento;
- V - comissão do leiloeiro oficial, quando houver, e indicação de quem será responsável pelo pagamento;
- VI - local onde os bens se encontram e condições para visitação;
- VII - especificação de ônus, gravames, débitos, restrições ou pendências existentes;
- VIII - indicação de quem será responsável por tributos, despesas, transferência, retirada, transporte, desmontagem, regularização e demais custos;
- IX - forma de realização do leilão, sistema ou plataforma utilizada, endereço eletrônico, data e período de lances;
- X - local, dia e hora da sessão, quando excepcionalmente presencial;
- XI - critério de julgamento pelo maior lance;
- XII - intervalo mínimo de diferença entre lances, quando necessário;
- XIII - regras de participação, identificação dos interessados e apresentação de proposta inicial, quando exigida;
- XIV - regras sobre lances, desempate, encerramento, negociação, julgamento e arrematação;
- XV - prazo e forma para pagamento;
- XVI - consequências do inadimplemento do arrematante;
- XVII - regras de recurso;
- XVIII - condições para entrega, retirada, transferência ou imissão na posse do bem;
- XIX - sanções aplicáveis;
- XX - demais condições necessárias à segurança jurídica e à boa execução do procedimento;
- XXI - direito de preferência, quando cabível, na hipótese de alienação de bem imóvel.

Art. 15. O edital do leilão será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível, e em outros meios necessários à ampliação da publicidade e da competitividade.

§ 1º O extrato do edital será publicado no diário oficial adotado pelo Município.

§ 2º O edital deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Administração.

§ 3º Poderão ser utilizados, adicionalmente, jornais de grande circulação, redes oficiais, plataforma do leiloeiro, meios eletrônicos e outros canais adequados à natureza, ao valor e à relevância dos bens.

§ 4º O prazo entre a divulgação do edital e o início da sessão ou abertura do período de lances não será inferior a quinze dias úteis, contado da data de divulgação do edital, ressalvada norma legal específica.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

Art. 16. A sessão pública do leilão será realizada preferencialmente em ambiente eletrônico e será conduzida pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, conforme definido no processo administrativo e no edital.

§ 1º Na sessão pública eletrônica, os lances serão ofertados por meio da plataforma indicada no edital, observadas as regras de identificação dos participantes, registro cronológico dos lances, encerramento, julgamento e emissão de ata ou relatório do certame.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão presencial, a sessão ocorrerá no local, data e horário indicados no edital, devendo todos os atos relevantes ser registrados em ata.

§ 3º Em qualquer forma de realização, o procedimento deverá assegurar publicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 17. Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições previstas no edital e que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. O edital poderá exigir declarações de inexistência de impedimento, conhecimento das condições do bem, aceitação das regras do certame e responsabilidade pelos lances ofertados.

Art. 18. Os interessados serão responsáveis pelos lances ofertados, pela veracidade das informações prestadas, pelo acompanhamento da sessão e pela observância das regras do edital.

Parágrafo único. No leilão eletrônico, o participante será responsável por todas as transações realizadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, inclusive pelo uso de senha ou credenciais de acesso, não cabendo à Administração responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, salvo falha comprovadamente imputável ao sistema ou à atuação administrativa.

Art. 19. Durante a etapa de lances no leilão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação dos demais



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

participantes até o encerramento da disputa, sem prejuízo dos registros necessários ao controle interno e externo.

Art. 20. Na hipótese de desconexão do sistema no decorrer da etapa de lances, se a plataforma permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema para a Administração ou para o leiloeiro responsável pela condução da sessão persistir por período superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, observado o prazo e a forma previstos no edital, de modo a preservar a isonomia, a publicidade e a competitividade.

Art. 21. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo de alienação e atendidas as condições do edital.

§ 1º Quando o maior lance for inferior ao preço mínimo de alienação, poderá haver negociação, se admitida no edital, observada a ordem de classificação e a vantajosidade para a Administração.

§ 2º Não será admitida arrematação por valor inferior ao preço mínimo de alienação.

§ 3º Permanecendo a proposta abaixo do preço mínimo após a negociação, o licitante será desclassificado, podendo a Administração negociar com os demais classificados, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital.

Art. 22. Na alienação de bens imóveis, será observado, quando cabível, o direito de preferência previsto no art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Na hipótese de o leilão restar fracassado, a Administração poderá republicar o procedimento, revisar a avaliação, reexaminar a composição dos lotes ou fixar prazo para que os interessados possam adequar suas propostas, quando juridicamente possível e previsto no edital.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de leilão deserto, sem prejuízo da reavaliação da estratégia de divulgação, da forma de realização e das condições de alienação.

Art. 24. Encerrada a sessão, será lavrada ata ou relatório contendo, no mínimo, a identificação do procedimento, bens ou lotes leiloados, lances ofertados, vencedor, valor de arrematação, ocorrências, recursos manifestados e demais informações relevantes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 25. Após o julgamento, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em prazo não inferior a quinze minutos, contado da divulgação do resultado na sessão pública, na forma prevista no edital.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

§ 1º As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, da manifestação da intenção de recorrer ou da lavratura da ata, conforme previsto no edital.

§ 2º Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação ou intimação da interposição do recurso.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada importará preclusão do direito de recorrer.

§ 4º O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ENTREGA DO BEM

Art. 26. Declarado o vencedor, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, quando houver, no prazo e na forma estabelecidos no edital.

§ 1º O pagamento do bem deverá ser realizado em favor do Município, por meio indicado no edital.

§ 2º A comissão do leiloeiro, quando devida, será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital.

§ 3º O não pagamento no prazo estabelecido poderá ensejar a perda do direito à arrematação, convocação do lance subsequente, cobrança dos prejuízos, aplicação de sanções e demais consequências previstas no edital e na legislação.

Art. 27. Encerradas as fases de julgamento, recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. A homologação somente deverá ocorrer após a verificação da regularidade do procedimento, da comprovação do pagamento e do atendimento das condições previstas no edital.

Art. 28. A entrega, retirada, transferência, baixa patrimonial, formalização contratual, escritura, registro ou imissão na posse do bem somente ocorrerá após a homologação, comprovação do pagamento e cumprimento das demais condições previstas no edital.

§ 1º A retirada do bem arrematado deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital, correndo por conta do arrematante as despesas de transporte, carga, descarga, desmontagem, transferência, regularização, tributos e demais custos, salvo disposição diversa.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

§ 2º A Administração não responderá por vícios aparentes ou pelo estado de conservação do bem quando o edital indicar que a alienação ocorrerá no estado em que se encontra, assegurado aos interessados o direito de vistoria prévia.

§ 3º Quando se tratar de bem sujeito a registro, a transferência dependerá da adoção das providências legais e documentais cabíveis, conforme responsabilidade definida no edital.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 29. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos viciados e os atos subsequentes deles dependentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, quando cabível.

§ 2º A revogação e a anulação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nas normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 30. O descumprimento das obrigações previstas no edital, a desistência injustificada, o inadimplemento do pagamento, a apresentação de declaração falsa, a prática de fraude, conluio, tumulto, impedimento da competitividade ou qualquer conduta ilícita sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital e nas normas municipais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. O leiloeiro oficial credenciado estará sujeito à fiscalização da Administração, devendo prestar informações, disponibilizar documentos, relatórios, registros de lances, comprovantes, atas e demais elementos necessários ao controle do procedimento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações pelo leiloeiro oficial poderá ensejar advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de participação em novos procedimentos, responsabilização civil, administrativa ou penal e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos procedimentos de leilão observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo limitar-se ao necessário à identificação dos participantes, à segurança do procedimento, à publicidade dos atos essenciais, à prestação de contas e ao exercício do controle interno e externo, assegurados o sigilo, a integridade e a proteção contra usos indevidos ou não autorizados.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública de dados pessoais excessivos ou



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

desnecessários dos participantes, arrematantes e representantes, sem prejuízo da disponibilização das informações indispensáveis à transparência, à fiscalização e ao controle do procedimento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nos leilões eletrônicos, os horários estabelecidos no edital observarão o horário de Brasília, inclusive para envio de lances, apresentação de documentos, contagem de tempo e registros no sistema, salvo disposição expressa diversa quando adotada sessão presencial.

Art. 34. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo disposição legal ou editalícia específica.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da unidade de licitações, da unidade de patrimônio, do controle interno e da assessoria jurídica, conforme a natureza da matéria, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação patrimonial e as normas municipais aplicáveis.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, 23 de junho de 2026.

NAIR
BRANTI:1745700
9191

Assinado de forma digital por
NAIR BRANTI:17457009191
Dados: 2026.06.23 11:58:17
-04'00'

NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

EDITAL CMDCA N° 004/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, constituída pela Resolução n° 004/2026, em caráter extraordinário para a complementação do quadro de suplentes, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal n° 8.069/2015, Lei Federal n° 12.696/2012 e Lei Municipal n° 447/2014 alterada pela Lei Municipal n° 455/2015, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a relação nominal dos candidatos inscritos para o processo de escolha de 01(um) Conselheiro Titular e 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

INSCRIÇÕES REALIZADAS		
N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
01	AROLDO ANDRE DA SILVA	43079*****
02	JAINÉ MATTOS BERNARDINO	21878*****
03	JOELMA ESPINDOLA DOS SANTOS	00146*****
04	MICHELI SANTOS LEITE	0669*****
05	JENNIFER ASSIS MORAES	2184*****
06	JAINÉ RODRIGUES ANDRADE	0658*****
07	TAMIRES DOS ANJOS POLONI	2606*****
08	LETIO EMILIO JORGE	2353*****
09	HELENA ALBERTO MARTINS	1068*****2

Em conformidade com o subitem 8.1 do Edital 003/2026, fica aberto o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, para qualquer cidadão, Ministério Público ou próprio CMDCA, presente por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado junto a Comissão Eleitoral.

Douradina/MS, 23 de junho de 2026.

ELIANI SILVA SANTOS MEDRADO

Presidente da Comissão Eleitoral



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO N° 031/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação de aquisição de cobertores para as famílias cadastradas em nos programas sociais vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com reunião extraordinária, realizada no dia 09 (nove) de junho de 2026 em Ata de N° 034/2026, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deliberaram pela aprovação de compra de cobertores para atender as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas nos programas sociais, famílias essas, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 09 de junho de 2026.

Benedita Aparecida Sales do Nascimento
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA n° 13/2026
PROCESSO n° 51/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e entrega em funcionamento de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Douradina/MS, incluindo câmeras, DVRs, HDs, cabos, conectores, fontes, televisores, caixas organizadoras, integração com nobreaks existentes e demais materiais necessários.** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10 horas (horário de Brasília) do dia 30/06/2026 – Apresentar conforme Anexo I do presente Aviso.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10 horas (horário de Brasília) do dia 30/06/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, podendo ser prorrogado caso haja a solicitação devidamente justificada, os seguintes documentos:

1. Habilitação jurídica (conforme dispôr o ato constitutivo do licitante):

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
 - e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
 - g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (**nos casos em que o objeto se aplica*);
 - j) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida (**nos casos em que o objeto se aplica*);
 - k) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física (**nos casos em que o objeto se aplica*);
 - l) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;
- *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

f) CND municipal

*Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

*As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

4. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, itens compatíveis ao objeto desta licitação.

b) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo.

c) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo de enquadramento.

d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), podendo ser substituído pela Consulta consolidada TCU para CNPJ e CPF do representante legal da empresa.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br.

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Em caso de empate, será verificado o benefício previsto no Art. 44 da LC 123/06 e alterações:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: N° 1316



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em caso de mesmo assim permanecer o empate, ou não ser aplicável situação cima, será aplicado o Art. 60 da Lei 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Douradina/MS, 22 de junho de 2026.

Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2026



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 24 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 05 - Edição: Nº 1316

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2026

CODIGO E - SFINGE: CF5D1800AFD91A39AA1A7602ECAE234973B21246

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Contratação de Serviço de Arbitragem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: ASSOCIACAO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA R\$ R\$ 95.000,00.

Douradina - MS 17 de junho de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2026

CODIGO E - SFINGE: CF5D1800AFD91A39AA1A7602ECAE234973B21246

Vencedor: ASSOCIACAO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA R\$ R\$ 95.000,00.

Douradina - MS 22 de junho de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Homologação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2026

CODIGO E - SFINGE: CF5D1800AFD91A39AA1A7602ECAE234973B21246

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Contratação de Serviço de Arbitragem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços).

Vencedor: ASSOCIACAO ESPORTIVA DOURADENSE DE ARBITROS - AEDA R\$ R\$ 95.000,00.

Douradina - MS 22 de junho de 2026.

NAIR BRANTI - PREFEITA